



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
CURSO DE DIREITO

ELIZA ALACY UCHÔA MOTA

FEMINICÍDIO E AS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA:
Um estudo à luz da violência cultural

ICÓ-CE
2023

ELIZA ALACY UCHÔA MOTA

FEMINICÍDIO E AS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA: Um estudo à luz da violência cultural

Trabalho de pesquisa apresentado ao Centro Universitário Vale do Salgado (UniVS) para obter o diploma do curso de direito, Trabalho de Curso II.

Orientador(a): Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho

ICÓ-CE
2023

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
2 O CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO	7
3 DA LEI MARIA DA PENHA.....	11
3.1 DAS MEDIDAS PROTETIVAS	14
4 O AUMENTO NOS CASOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL.....	14
5 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO COMO MEDIDA PALIATIVA.....	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	19
6 REFERENCIAS.....	21

RESUMO

A violência contra as mulheres é um fenômeno global e persistente em todos os países do mundo. Ela é amplamente aceita como "normal" em muitas culturas e sociedades. Contudo, eliminar a cultura da violência de gênero é um dos maiores desafios do século XXI, sendo assim, ao longo da história houve uma estrutura patriarcal que perpetuou a desigualdade de gênero e o exercício de poder absoluto do homem sobre a mulher.

Na Antiguidade Clássica, por exemplo, a sociedade era patriarcal e as mulheres eram subordinadas aos homens e esta mentalidade de superioridade masculina tem persistido ao longo do tempo, inclusive na legislação.

No Brasil colonial, por exemplo, a legislação portuguesa permitia que um homem matasse sua esposa e seu amante se os surpreendesse em adultério. Essa permissão legal refletia a crença de que a traição feria os direitos do marido, permitindo-lhe recuperar sua honra através do assassinato da esposa. Entretanto, essa cultura arraigada não pode ser mudada facilmente, uma vez que gerações testemunharam e aceitaram tal comportamento como algo normal.

Os movimentos feministas, especialmente na década de 1970, desafiaram essas estruturas patriarcais e lutaram pela igualdade de gênero. No entanto, a história da humanidade foi construída tendo o homem como centro, com acesso a direitos e oportunidades que eram negados às mulheres. Enquanto isso, o papel da mulher era frequentemente limitado aos afazeres domésticos e aos cuidados dos filhos.

No contexto brasileiro, a legislação não era eficaz na punição da violência doméstica. A Lei nº 9.099/95, aplicada aos casos de agressão no âmbito doméstico, punia o agressor com penas leves, como o pagamento de cestas básicas ou prestação de serviços comunitários. Isso contribuiu para a ideia de impunidade, uma vez que os débitos eram insignificantes e a violência contra a mulher também não era considerada um problema social.

No entanto, a história de Maria da Penha, que ficou paraplégica após ser baleada pelo ex-marido, trouxe visibilidade para a violência doméstica no Brasil e levou à mudança da legislação. Ela recebeu o apoio de organizações internacionais de defesa dos direitos humanos e conseguiu condenar seu agressor.

A pesquisa realizada para este estudo é uma revisão bibliográfica que busca analisar os elementos que impedem a redução da violência contra a mulher no Brasil. Foram utilizadas diversas fontes, como livros, artigos, dissertações, teses e bases de dados como o Google

Acadêmico, PePsic e SciELO.

Em resumo, o texto enfatiza a importância de abordar a violência contra a mulher como uma questão global e destaca a importância de erradicar a cultura da violência de gênero como um desafio crucial para o século XXI. Ele também menciona os esforços feitos no Brasil para enfrentar esse problema, mas ainda há muito trabalho a ser feito para criar uma sociedade onde as mulheres estejam seguras e tratadas com igualdade.

INTRODUÇÃO

A violência contra as mulheres é um fenômeno universal que persiste em todos os países do mundo. Essa questão em particular, continua a ser drasticamente corriqueira e é aceita como “normal” em muitas civilizações ao redor do mundo. Portanto, eliminar a cultura da violência de gênero é o verdadeiro desafio do século XXI (BRASIL, 2015).

De acordo com DIAS 2013, muito mais do que qualquer outro tipo de avanço científico, cultural ou tecnológico, trata-se de um problema que faz de refém a mulher no ambiente doméstico, que é atemporal. Isso não é consequência de um determinado tempo, localidade, classe social ou cultural. Na Antiguidade Clássica formou-se uma sociedade patriarcal evidentemente desigual e com o exercício de autoridade das vontades do senhor absoluto e incontestável, que detinha poder de vida e morte sobre sua mulher e filhos, estando sempre à cima das pessoas que estivessem sob o seu domínio, assim como, as mulheres que eram sempre subordinadas na sociedade. Em resumo, sua vontade prevalecia e era incontestável. O homem como o senhor absoluto de suas vontades perdurou através dos tempos e, ainda no Brasil – colônia, era legal na legislação portuguesa que aquele que surpreendesse sua mulher em adultério, poderia matar a esposa e o amante dela (DIAS, 2013).

Acreditava-se que a traição da mulher feria os direitos do marido, já que o mesmo teria total apoio da legislação para recuperar a sua honra matando a própria esposa. Sendo assim, não pode-se mudar a cultura de um povo que durante gerações, viveram e presenciaram tal comportamento como algo normal (CUNHA, 2007).

Nos anos 70, os movimentos feministas tinham uma força muito grande e eram muito atuantes, conhecidos como a segunda onda, em que discutiam sobre gênero e sexualidade. Porém, a história da humanidade foi construída tendo o homem como centro, o mesmo era o único que tinha direito a educação, ao voto, a vida pública, ao direito de escolha e de fato. Enquanto isso, o ser feminino era considerado o sexo frágil, incapaz, que só servia para os afazeres domésticos cuidado dos filhos e fins sexuais. (DIAS, 2013).

Contudo, nessa época na legislação brasileira era aplicado aos casos de agressão cometidos no âmbito doméstico a Lei nº 9.099/95, que punia o agressor apenas como o pagamento de cestas básicas ou prestação de serviços comunitários. A falta de eficiência para tratar de tal violência de forma mais rígida fez com que propagasse a ideia da impunidade aos agressores, já que possuía uma penalidade ínfima como o pagamento de cestas básicas. Porém, a violência contra a mulher não era visto como um problema social. (CUNHA,2007, p.80).

A história da Maria da Penha não chocou apenas o Brasil, mas principalmente os órgãos internacionais. A mesma que ficou paraplégica após ter sido baleada pelo ex-marido enquanto dormia, com muita persistência conseguiu modificar a legislação brasileira para que outras mulheres não sofressem tal injustiça. Assim como, recebeu o apoio de organizações internacionais da defesa dos direitos humanos e conseguiu condenar o seu agressor. (CUNHA, 2007).

O presente estudo trata-se de uma revisão literária, que são publicações amplas com o intuito de discutir o desenvolvimento de um assunto sob pontos de vistas diferentes. Contudo, essa pesquisa foi constituída basicamente por uma análise da literatura publicada em artigos científicos, livros, revistas impressas ou eletrônicas na interpretação e observação crítica do autor, permitindo ao leitor uma atualização de conhecimento sobre um determinado tema (MARTINS E LINTZ, 2000).

A pesquisa bibliográfica engloba toda a bibliografia já publicada sobre o tema estudado. Sendo assim, isso inclui publicações avulsas, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, artigos impressos ou eletrônico, materiais cartográficos e também meios de comunicação oral: filmes, programas de rádio, gravações e programas de televisão. Tem como objetivo fazer com que o pesquisador seja exposto a tudo que já foi escrito, dito ou filmado a respeito do assunto (MARCONI; LAKATOS,2017).

Para essa revisão, foi realizada uma busca por livros, artigos, dissertações e teses nas bases de dados Google Acadêmico, Periódicos Eletrônicos de Pesquisa (PePsic), Scientific Eletronic Libray Online (SciELO). Além da busca nas bases de dados, também foram realizadas pesquisas em sites, jornais e revistas. As buscas ocorreram no mês de abril e as palavras-chave utilizadas na busca foram Maria da Penha, Violência contra a mulher e feminicídio.

Como critério de inclusão dos materiais literários neste estudo, definiu-se o período de publicação de 10 (dez) anos expectando poder ser encontrado um maior número de artigos científicos sobre o tema. Além disso, incluem-se apenas artigos disponibilizados em português, dissertações, teses, livros, materiais de revistas eletrônicas e sites. Como critérios de exclusão,

foram rejeitados os materiais literários que não tinham relação com o tema proposto pelo trabalho.

A verificação dos dados foi produzida através de leitura exploratória do material encontrado, em uma abordagem qualitativa. Envolvendo assim, uma série de abordagens teóricas e técnicas de coleta de informações, que são utilizadas para compreender e interpretar este fenômeno social de maneira profunda e contextualizada.

O presente trabalho busca analisar elementos que impedem a redução da violência contra a mulher no Brasil, tendo como objetivos específicos: Estudar fatores que contribuem para manutenção da violência doméstica nos lares brasileiros; Discutir a (in) segurança jurídica das vítimas de violência doméstica no Brasil a partir da Lei 11.340/06; Investigar como as medidas protetivas podem auxiliar na segurança das vítimas de violência doméstica; Dessa forma, a cultura da violência contra a mulher em nosso círculo social é algo incontestável e ocorre há muito tempo. No Brasil, apesar desse tipo de violência ser presente na vida de milhões de mulheres, até 2008 não existiam nem estatísticas sistemáticas e oficiais que apontassem a magnitude deste fenômeno (BRASIL, 2008).

A organização desses números é algo recente no Brasil, e através deles fica fácil a comprovação desse cenário, para isso basta analisar os dados apresentados nos principais documentos estatísticos sobre segurança pública, como o Mapa da Violência, Altas da Violência e o Anuário de Segurança Pública. (BRASIL, 2008).

Conforme registra o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019, o ano de 2018, teve 1.206 vítimas para o crime de feminicídio, sendo que 88,8% dos casos o autor do crime foi o companheiro ou o ex-companheiro da mulher assassinada, também houve um aumento de 4% de mortes em relação ao Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2018 (BRASIL, 2019).

Este estudo e pesquisa justifica-se pela importância dos resultados aqui apontados para as organizações, devido à violência contra as mulheres que é um fenômeno universal que persiste em todos os países do mundo. Contudo, a violência doméstica, em particular, continua a ser terrivelmente comum e é aceita como “normal” em muitas sociedades ao redor do mundo. Portanto, erradicar a cultura da violência de gênero é o verdadeiro desafio do século XXI, muito mais do que qualquer outro tipo de avanço científico, cultural ou tecnológico.

Porém, o Brasil manteve, em seu corpo legislativo o patriarcalismo, no qual o homem continua desde o começo da civilização como o superior do grupo familiar e sendo sempre amparado pelo próprio texto legal, criando fortes barreiras à dissolução do patriarcado, que traz grandes consequências para o círculo feminino, como um todo em nosso corpo social onde as mulheres estão sempre sendo subjugadas. (FARIAS; ROSENVALD, 2016).

Entretanto, observando a análise de FARIAS ROSENVALD (2016) sobre a construção dos costumes em nosso seio social, é notável o porquê dessa dificuldade de mudança no comportamento conservador do brasileiro, que foi implantada pelos colonizadores portugueses com absurda imposição e influência religiosa.

Contudo, atualmente com o isolamento social causado pela pandemia da COVID-19 houve um drástico aumento nos índices de violência doméstica. O Brasil, segundo a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), entre os dias 1º e 25 de março, mês da mulher, houve crescimento de dezoito por cento no número de denúncias registradas pelos serviços disque 100 e ligue 180. No País, o necessário isolamento social para o enfrentamento à pandemia escancara uma dura realidade: apesar de chefiarem 28,9 milhões de famílias, as mulheres brasileiras não estão seguras nem mesmo em suas casas.

A Lei. Nº 11.340/06, que vem trazendo uma importante proteção a vida da mulher, traz em seu corpo as nomeadas medidas protetivas, a serem usadas como resguardo para paralisar a crescente demanda violenta de agressões e perseguições contra as mulheres, assegurando às vítimas a sua própria vida, sua integridade física, psicológica e moral.

Indaga-se: por que ainda existe tanta violência de gênero no Brasil?

2 CONTEXTO HISTÓRICO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

A desigualdade existente é fruto da cultura e, por isso, é possível que haja transformações que possam mudar essa terrível realidade. Analisando as relações de poder em suas múltiplas formas e revelações através de um contexto histórico que trouxe as consequências de uma sociedade machista que perdura até os dias atuais, nos possibilitando observar que as relações de gênero não são divididas e opostas, mas, sim, suscetíveis a alterações e transformações. (VERONESE, J. R. P.; COSTA, M. M. M. 2006, p.11)

Os estudos que tratam da violência de gênero, fundamentam-se a partir dos protestos feministas, já que a violência de gênero é quase sinônimo de violência contra a mulher e isso caracteriza-se pela ocorrência de atos violentos em razão do gênero. Sendo assim, há uma cultura machista no círculo social brasileiro que diz a respeito aos papéis que o homem e a mulher devem exercer, a divisão de tarefas desde a pré-história foi marcada pelo gênero, entretanto, o patriarcalismo firmou a ideia que a mulher é frágil e o homem possui força física, o que perdurou até hoje o pensamento que o homem é superior a mulher. (BOURDIEU, 2014).

Considera-se que o tratamento diferenciado pela questão biológica de ambos os sexos não é a única responsável pela ideia de hierarquia do homem em relação à mulher, mas apenas o estopim. Já que fatores como o contexto ontológico, social e psicológico também devem ser considerados, como explica Beauvoir (2009, p. 57):

A sujeição da mulher à espécie, os limites de suas capacidades individuais são fatos de extrema importância; o corpo da mulher é um dos elementos essenciais da situação que ela ocupa neste mundo. Mas não é ele tampouco que basta para defini-la. Ele só tem realidade vivida enquanto assumido pela consciência através das ações e no seio de uma sociedade [...]. Trata-se de saber como a natureza foi nela revista através da história; trata-se de saber o que a humanidade fez da fêmea humana. (Beauvoir 2009, p. 57)

Acredita-se que a violência de gênero está enraizada na nossa civilização, sendo necessária a revisão de nossas normas jurídicas, reconhecendo com premência a revisão nas tratativas dos direitos das mulheres. Diante da luta feminista muitas vítimas padeceram até o Estado perceber a gravidade da violência contra a mulher e tomar uma atitude para amparar as dezenas de vítimas diárias. (BOURDIEU, 2014).

Porém, existe uma falsa propaganda no exterior de que somos um povo cordial e acolhedor, mas os índices de violência em nosso País nos mostram outra realidade, já que é perceptível que existe uma cultura fincada em nossa civilização que normaliza a violência de gênero, visto que, no exercício da masculinidade a violência não é vista como algo negativo, tratando-se da seguinte maneira de que quando o homem age de forma violenta ele apenas está seguindo os seus instintos masculinos e que o homem que não comporta-se de tal maneira a sociedade o condena de forma preconceituosa. (BOURDIEU, 2014)

De acordo com BOURDIEU (2014) devemos observar que esse comportamento da dominação masculina não é findável, já que desde os primórdios da humanidade a mulher está sempre a alguns degraus abaixo do homem. Assim como, afirma Campos e Corrêa (2007, p. 99):

A primeira base de sustentação da ideologia de hierarquização masculina em relação à mulher, e sua conseqüente subordinação, possui cerca de 2.500 (dois mil e quinhentos) anos, através do filósofo helenista Filon de Alexandria, que propagou sua tese baseado nas concepções de Platão, que defendia a ideia de que a mulher pouco possuía capacidade de raciocínio, além de ter alma inferior à do homem. Ideias, estas, que transformaram a mulher na figura repleta de futilidades, vaidades, relacionada tão-somente aos aspectos carnis. Essa visão adulterada de filósofos como Platão e Aristóteles, simultaneamente com a visão machista, fez com que a cultura de subordinação da mulher em relação ao homem fosse se mantendo e ainda esteja vigente em alguns lugares. No Brasil Colônia, segundo estudo de Chakorowski (2013), a Igreja Católica iniciou a educação, mas deixou de fora as mulheres, que deviam obediência ao pai e, posteriormente, ao marido, mais uma vez reafirmando a

opressão masculina vivida pelas mulheres e o interesse dos homens em mantê-las dominadas. (Campos e Corrêa, 2007, p.99)

Sendo assim, no Brasil a naturalização do poder masculino tornou a violência invisível aos olhos da sociedade e das próprias vítimas, que em alguns casos chegam a justificar culpando as mesmas por serem violentadas. Porém, a forma como foi construída a nossa civilização retrata e explica muitas vezes o porquê desse autoritarismo masculino. Já que o gênero não é determinado como algo biológico no meio da sociedade brasileira, mas sim como algo construído culturalmente pela nossa civilização (CUNHA, 2007).

Nenhuma tentativa de discurso para justificar o destino da mulher, como o biológico, psicológico e econômico define a capacidade da mesma na sociedade. Diante disso, é o próprio círculo social que define o gênero de cada ser humano, o que desmonta a ideia de ser natural a desigualdade de gênero no meio social com a justificativa biológica (BEAUVOIR, 2009).

As limitações na vida de cada mulher independente do círculo social que a mesma pertença, são consequências de ideias que foram propagadas por homens que estavam em posições de poder e com isso beneficiaram-se diante da falsa conclusão biológica de que a fêmea é inferior, nunca consistiu sobre sexo frágil, mas sim de uma sociedade patriarcal que qualificou e impôs sob as mulheres como elas deveriam viver e quando elas poderiam viver. (BEAUVOIR, 2009)

No entanto, no Brasil com o transcorrer do tempo as mulheres conquistaram alguns direitos como deixarem o trabalho doméstico para trabalharem em indústrias como as fábricas têxteis, embora seus salários fossem muito inferiores aos dos homens que exerciam a mesma tarefa. Isso ocorreu no final do século XIX, quando as mulheres começaram a aproveitar algumas das suas poucas conquistas naquela época. Embora a luta feminina tenha sido árdua para que as mulheres conseguissem algum direito básico, como salários iguais, parece que ao mesmo tempo em pleno século XXI a sociedade não tenha evoluído tanto quanto se espera, em relação aos direitos de cada gênero, já que até hoje temos uma diferença salarial entre homens e mulheres. (LIRA, 2015)

Diante disso, a luta feminista no Brasil surgiu no século XIX quando as mulheres começaram a lutar pelas igualdades de direito no País. Contudo, na República o movimento feminista no Brasil se torna mais amplo. O novo regime não concede o direito de voto às mulheres e nem facilita o acesso ao mercado de trabalho à mulher branca de classe média urbana ou rica. Já a mulher negra, a indígena e a mulher branca pobre sempre tiveram que trabalhar para conseguir o seu sustento. (LIRA, 2015)

Além de haver a injusta desigualdade de gênero, ainda existia a desigualdade econômica que dividia as classes sociais e conseqüentemente as lutas femininas, já que enquanto as mulheres brancas e de boa classe social lutavam pelo direito ao voto por exemplo, as mulheres negras e indígenas lutavam para conseguir sobreviver. O que não é muito diferente na atualidade, porque as lutas feministas hoje são diferentes mas as desigualdades de classes continuam gerando um abismo entre o círculo feminino. (LIRA,2015)

Assim como, para FOUCAULT (ANO) as relações de poder possuem divisões e entrelaçamentos, porque para o filósofo o poder é relação e exercício. Entretanto o mesmo afirma que o poder não está situado em uma instituição ou em uma pessoa, nem é algo que se possa ceder através de contratos. Apesar das mulheres terem tido tantas conquistas, com a luta árdua do feminismo. Ainda hoje, não pode falar-se em igualdade de gênero e ainda estamos longe disso, já que as relações na sociedade são medidas pela atribuição de poder e conseqüente os homens dominam e ocupam a maioria desses lugares de comando. (FOUCAULT,2001)

Dessa forma, compreende-se o porquê a desigualdade de gênero está fincada em nossa sociedade. Entretanto, erradicar ou diminuir essa diferença social sobre os gêneros vai muito além de leis justas e elaboradas com aperfeiçoamento, já que a cultura do patriarcado continua enraizada por todos os lugares e círculos sociais. Todavia, uma sociedade machista traz grandes prejuízos na vida das mulheres, que por mais que consigam chegar ao topo de suas carreiras ou consigam alcançar alguma posição de poder, estarão sempre sendo subjugadas independente de suas conquistas. (LIRA,2015)

3 DA LEI MARIA DA PENHA

Temos em nosso País um grande exemplo de uma sobrevivente da violência de gênero, que conseguiu escapar da morte e após todos os traumas sofridos lutou bravamente por uma justiça que olhasse para a situação de violência que dezenas de mulheres sofrem todos os dias no Brasil. Trata-se da história de Maria da Penha Maia Fernandes, natural do Ceará que sofreu constantes agressões pelo próprio ex-marido, assim também como suas filhas. Entretanto, quando resolveu denunciar o seu agressor, percebeu que muitas mulheres enfrentavam a mesma realidade e que não acreditavam na justiça brasileira para solucionar a situação. (PENHA,2020)

Sem obter êxito por parte da justiça brasileira, já que a defesa do agressor sempre alegava irregularidades no processo e o suspeito aguardava o julgamento em liberdade, Maria da Penha que sofreu duas tentativas de homicídio pelo ex-marido, levou um tiro em 1983 que atingiu a sua medula enquanto dormia e perdeu os movimentos das pernas. A mesma após ter

alta do hospital, voltou para a casa onde vivia com Marco Antônio o seu ex-marido e autor dos crimes, entretanto, foi quando houve a segunda tentativa de homicídio, onde o mesmo tentou eletrocuta-la no banho. Diante disso, demorou-se oito anos até que ele fosse julgado, onde veio ocorrer aconteceu em 1991, quando o agressor foi sentenciado a 15 anos de prisão, mas, graças aos recursos pedidos pela defesa, saiu do fórum em liberdade. (PENHA,2020)

Contudo, Maria da Penha não aceitou desistir da luta porque percebeu que isso só beneficiaria o agressor, a mesma levou a sua história para a OEA (organizações dos estados americanos) a qual faz parte a comissão internacional dos direitos humanos. Sendo assim, em 2001 a organização condenou o país por não ter uma legislação eficiente no combate à violência contra a mulher e fez recomendações ao governo, entre elas, pediu-se a prisão de Marco Antônio e uma mudança radical nas leis brasileiras. Diante disso a Lei n.11.340/2006 foi sancionada em sete de agosto de dois mil e seis pelo ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PENHA,2020)

A mesma lei até hoje vem sendo o maior pilar da violência contra a mulher em nosso País, e é considerada pela ONU uma das três melhores leis do mundo na proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (PENHA,2020)

Dessa forma, com a chegada da Lei 11.340/06, que foi criada para tratar da violência doméstica, envolve-se na grande importância dessa problemática por cuidar de tal conduta criminosa que assola esse País. Sendo usado os aspectos punitivos, preventivos, protetivos, e de esforço juntamente com o poder público. (CUNHA,2007)

É de extrema necessidade, um breve detalhamento individual de cada um desses tipos de violência, para a melhor compreensão do tema. A Lei 11.340/06 tem em sua norma as definições de algumas agressões contra a mulher, podendo ser essas, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Compreende-se como violação física aquele comportamento em que ofenda a sua saúde corporal. (BRASIL,2006)

Porém, o mesmo dispositivo deixa evidente a falta de necessidade para a observação no corpo da vítima, e que desse trauma decorra um problema crônico, transformando-se em uma situação irreversível a vida da vítima como sequelas psicológicas, cicatrizes resultantes da violência física, dores e insônia. Diante, desse cenário essas mesmas circunstâncias já são suficientes para suprir e validar o próprio crime. (BRASIL,2006)

Como explica a Maria Berenice Dias sobre uma análise mais aprofundada, em questão dos traumas que uma vítima possa carregar diante das violações sofridas, reafirmando da seguinte forma:

O que pode ser abstraído em um transtorno de estresse pós-traumático, será identificado pela ansiedade e depressão a ponto baixar a capacidade da mesma em

suportar os efeitos de um trauma severo. Independente da natureza da lesão corporal praticada os sintomas podem perdurar por muito tempo. Causando assim, a incapacidade das ocupações habituais por mais de 30 dias ou o permanente impedimento para o trabalho, que torna possível ser tipificada como lesão corporal grave ou gravíssima. (...) (DIAS, 2013, p. 66).

Dessa forma, com essa mesma lei, a mulher tem sua dignidade psicológica e física protegida de maneira abundante contra qualquer tipo de violência física. Já que mesmo com tamanha segurança normativa, ainda nos deparamos com agressores que não sintam-se intimidados com o rigor das consequências da referida lei. Isso só afirma o quanto o patriarcalismo e o sentimento de superioridade dos homens diante das mulheres está enraizado em nosso povo. (DIAS, 2013, p.70).

Diante dessa problemática, há um abuso das relações de gênero que é uma das causas dessa conduta violenta do agressor no meio social em que vivemos. Contudo, na prática isso reduz a concretização dos direitos da personalidade reforçando assim a vulnerabilidade da mulher. (BRASIL, 2006).

Porém, é necessário não somente a assistência jurídica, porque há uma distinção entre a necessidade e os riscos da vítima na violência doméstica, mas deve ser priorizado a segurança da sua vida, assim como, o apoio psicossocial já que a mesma sempre estará vulnerável as margens da sociedade patriarcal. (BRASIL,2006).

O Brasil é um País com grande índice de violência sexual, já que ela acontece de várias formas e muitas mulheres nem imaginam que sofrem esse tipo de abuso, como o estupro dentro do relacionamento. O que demonstra o quanto esses abusos são silenciosos, já o estupro dentro do relacionamento amoroso ainda é pouco discutido. Diante disso, ainda existem várias formas de abuso tentativas sexuais indesejadas ou assédio sexual, que podem acontecer na escola, no local de trabalho e em outros ambientes, ou seja, não existe lugar seguro na sociedade para as mulheres. (BRASIL,2006)

Todavia, a violência sexual é muito comum no País, mesmo sendo apontada de maneira clara no contexto da lei os abusos sexuais domésticos são pouco denunciados. Já que é comum o autor dessa violência ser o próprio companheiro, como consequência da crença de que a mulher deve ter as suas obrigações conjugais, sendo que muitas vezes o estupro torna-se invisível aos olhos da própria vítima que é induzida a acreditar no que é imposto pelo patriarcalismo. (BRASIL, 2006).

Sendo assim, mais uma das violências em que algumas mulheres são submetidas é a patrimonial, que está definida no artigo sétimo, inciso IV da referida lei. Dessa forma, a lei

estabelece que o agressor devolva os bens patrimoniais ou aqueles objetos de valor sentimental para a vítima. (BRASIL,2006).

Por fim, a violação moral sofrida pela vítima pode ser observada pelos delitos que já constam na lei penal brasileira, sendo que, quando essa violência ocorre no seio familiar, será agravada a pena como uma conduta que configure calúnia, difamação ou injúria dentro do próprio lar da vítima. Trata-se, no entanto, de uma questão muito delicada. Porque na grande maioria dos casos demoram a fazer a denúncia e por muitas vezes é por conta disso que elas acabam sendo vítimas do feminicídio. (BRASIL,2006)

3.1 DAS MEDIDAS PROTETIVAS

As medidas protetivas que devem ser usadas como prevenção para conter a crescente demanda em relação à violência de gênero, é muito importante para assegurar à mulher sua integridade física, psíquica, moral e a sua própria a sua vida. (SOUZA,2009).

Dessa forma, a Lei 11.340/2006 enumera alguma das medidas que o juiz poderá aplicar, de imediato ao agressor, como a suspensão da posse e do porte de armas, com o apoio do órgão competente e o distanciamento do domicílio ou local de convivência com a ofendida. Podendo assim também, o magistrado, proibir ao agressor que se aproxime da família e de testemunhas da vítima fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor. (SOUZA,2009)

Fica também impedido o mesmo, de ter contato com a ofendida, com seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, assim como, é proibido que o mesmo frequente determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Porém, casos em que a vítima tenha filhos com o agressor, ficam suspensas ou restritas as visitas aos dependentes menores, contudo será acatada a prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (SOUZA, 2009).

Todavia, uma das maiores dificuldades encontradas para a execução das medidas protetivas é a demora de 48horas para que a mesma entre em vigor. Entretanto, é um risco a mais, já que esse tempo pode custar a vida da vítima como em alguns casos, em que acaba não tendo o efeito esperado, findando o caso assim com a morte de mais uma mulher. Essa norma não é suficiente para proteger a ofendida, assim como, se a distância determinada pelo magistrado está sendo cumprida, porque muitas vezes a vítima sofre agressões e mesmo após a denúncia continua recebendo ameaças. Nesses casos é evidente a necessidade da aplicação de uma fiscalização mais contundente. (SOUZA, 2009).

É importante enfatizar que tornou-se válida na Lei Maria da Penha (11.340/2006) para o Supremo Tribunal Federal, em casos excepcionais, o afastamento do suposto agressor pela autoridade policial mesmo sem autorização judicial prévia, quando for identificado risco à vida e a integridade física da mulher. (IBDFAM, 2022).

Em um cenário em constante evolução, os delegados têm sido desafiados a aplicar medidas protetivas de forma inédita e criativa, proporcionando maior sobrevivência na proteção das vítimas de violência doméstica ou de gênero. Diante dessa demanda, eles têm buscado soluções inovadoras, rompendo com paradigmas tradicionais e adotando abordagens pioneiras. (MATIELLO;TIBOLA, 2016).

Sendo assim, é incontestável as mudanças no cotidiano das mulheres e a importância do legado que a citada lei trouxe. Porém, é evidente também as suas falhas, e mais ainda o quanto são necessárias novas implementações para que as medidas possam melhorar na prática. Contudo, o real objetivo das medidas protetivas seria alcançado, que é cessar uma ameaça ou uma efetiva lesão à integridade da vítima, seja ela física, moral ou psicológica, e visando principalmente a proteção dos bens da ofendida. (MATIELLO;TIBOLA, 2016)

4 O AUMENTO NOS CASOS DE FEMINICÍDIO NO BRASIL

Neste contexto de violência doméstica pode ser afirmado que este fenômeno não escolhe credo, idade, etnia ou classe social. Sendo assim, encontra-se no âmbito de qualquer classe social, sendo muitas vezes silenciada pela cultura machista do mundo. O abusador estabelece o seu domínio a vítima por meios convincentes e coativos, proporcionando lesões físicas e psicológicas.(KUNZLER, 2015)

Contudo, em março de 2020 a organização mundial da saúde – OMS declarou que o mundo estava em situação de pandemia. (OLIVEITA,2020)

Diante da situação pandêmica global, os países tiveram que tomar medidas governamentais para conter a contenção do vírus, incluindo o estabelecimento de medidas de isolamento social. No Brasil, as autoridades estaduais e municipais também adotaram medidas restritivas, implementando decretos que exigiam o cumprimento de bloqueios. No entanto, durante esse período de isolamento, a mídia relatou um aumento significativo nos casos de violência doméstica contra mulheres. Porém, nesta realidade de isolamento foram noticiados pela mídia o aumento considerável de violência doméstica contra a mulher. (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI,2020)

Dessa forma, entende-se que o afastamento social pode desencadear como consequência a violência doméstica, porque as vítimas, muitas vezes, encontravam-se em uma situação ainda mais vulnerável, com dificuldades em buscar ajuda e apoio devido às restrições de deslocamento e ao convívio constante com seus agressores. (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI, 2020)

Contudo, em relação as ações de enfrentamento ao aumento do número de vítimas da violência doméstica, está a ampliação de disque-denúncia e de sites de ouvidoria para registros e notificações. Entretanto essas medidas não são suficientes, pois o maior desafio para o enfrentamento da violência contra a mulher consiste na efetivação de uma rede de serviços que contemplem os diferentes programas e projetos, consolidando uma política pública para o seu atendimento. (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI, 2020)

Porém, a superação da violência suplanta que existe uma estrutura cultural a qual a mulher é considerada até hoje inferior ao homem. Porque a sociedade patriarcal é a única responsável por essa barbárie que vem acometendo a vida das mulheres, onde existe costumes machistas que não respeitam o empoderamento feminino, onde é necessário existir uma mudança na mentalidade machista em relação a dominação e o controle de uma pessoa sobre a outra. (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI, 2020)

É crucial salientar que desde o isolamento social, os números de feminicídios vem aumentando, ou seja, o feminicídio é o ápice de uma continua vivencia de agressões sofridas pelas vítimas, que ao longo do tempo vão sendo naturalizadas pela sociedade e que não aparece como um evento isolado nos casos de violência doméstica, mas como o momento culminante de todo um histórico de violência cometida contra a vítima pelo seu companheiro. (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI, 2020)

Na grande maioria das vezes, o provedor da agressão é o homem que usa muitas vezes desculpas sem fundamentos, assim como, a culpabilização da própria vítima para tentar justificar o seu comportamento abusador e covarde. (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI, 2020)

Contudo, a constatação desse aumento de violência doméstica durante o período de isolamento social levou as autoridades a repensar as estratégias de proteção às vítimas. Foram adotadas medidas para ampliar a divulgação de canais de denúncia e assistência, tanto por meio de campanhas de conscientização como pelo fortalecimento de serviços remotos de apoio às vítimas, como linhas telefônicas e chat online. Além disso, foram implementados protocolos de emergência para garantir que as denúncias fossem tratadas com prevenção e que as vítimas recebessem o suporte necessário. (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI, 2020)

A problematização do aumento da violência doméstica no contexto de isolamento social pela pandemia de covid-19, com base nos dados do Disque 100 e Ligue 180, revela os reflexos de uma sociedade machista e patriarcal, que reforça o modelo hegemônico de masculinidade construído com base em significados que associam o sexo masculino à força e ao poder. (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI, 2020)

Os dados revelaram que a violência ocorrida durante o isolamento decorrente da pandemia atinge de forma mais contundente mulheres negras e pobres. Conclui-se que conhecer as particularidades desse fenômeno, incluindo as características dos indivíduos envolvidos, bem como os agentes desencadeantes, é indispensável para o desenvolvimento de ações eficazes de prevenção e de assistência às vítimas. (BIANCHINI, 2016).

5 A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO COMO MEDIDA PALIATIVA

A educação exerce um papel fundamental na busca por soluções de longo prazo para os problemas da violência doméstica. É uma ferramenta essencial que deve ser planejada visando beneficiar as gerações futuras. É importante reconhecer que a maioria das mulheres que sofrem com esse tipo de violência são mulheres pertencentes a grupos marginalizados, como mulheres pretas e pobres. (BIANCHINI, 2016).

O patriarcalismo foi conhecido historicamente como modelo de família no Estado brasileiro, pela sociedade e pela igreja. Contudo, apesar dos direitos alcançados pela luta feminista e da legislação que assegura o direito das mulheres, tem sido difícil quebrar essa cultura violenta. (BIANCHINI, 2016).

Reconhecer que a luta contra a violência doméstica vai além da aplicação de medidas protetivas imediatas. É necessário um conjunto de esforço para abordar as causas psicológicas e sociais dessa violência, incluindo a síndrome racial e socioeconômica. A educação desempenha um papel crucial nesse contexto, pois pode ajudar a transformar mentalidades, criar empatia e solidariedade, e promover a igualdade de oportunidades para todas as mulheres. (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI, 2020).

Portanto, a implementação de políticas educativas para a conscientização do empoderamento feminino e a promoção da igualdade de gênero é fundamental para enfrentar a violência doméstica. Sendo assim, ao investir na educação das futuras gerações, estamos construindo um caminho sustentável e duradouro para a superação dessa problemática, com ênfase na proteção das mulheres pretas e pobres que sofrem em maior escala essa violência. (CEZAR; RODRIGUES; ARPINI, 2020).

A educação desempenha um papel significativo como medida paliativa contra a violência doméstica, oferecendo uma abordagem abrangente e transformadora para enfrentar esse problema social. Ao adotar uma perspectiva criativa, podemos explorar o poder da educação como uma ferramenta eficaz na prevenção e na busca por soluções. (BIANCHINI, 2016).

Em suma, usar a educação de forma criativa pode funcionar como uma medida paliativa crucial contra a violência doméstica, oferecendo uma abordagem criativa e transformadora. Ao implementar programas educacionais inovadores, utilizando a tecnologia de forma criativa promovendo assim, uma educação inclusiva e capacitadora. Entretanto, estaremos construindo uma base sólida para prevenir a violência doméstica, conscientizar a sociedade e apoiar as vítimas. Todavia com essa abordagem criativa pode-se visar não apenas tratar os sintomas da violência, mas também abordar suas causas profundas, buscando uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência. (BIANCHINI, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Maria da Penha (Lei n.11.340/2006) representa um marco significativo na batalha contra a violência de gênero no Brasil. Sua criação foi uma resposta ao caso de Maria da Penha Maia Fernandes, uma mulher que sofreu violência doméstica por parte de seu ex-marido e lutou por justiça.

A história de Maria da Penha expôs as deficiências e defasagens do sistema de justiça brasileiro ao lidar com casos de violência contra a mulher. Mesmo após denunciar as agressões, ela enfrentou dificuldades no processo legal, enquanto o agressor se beneficiava de recursos e aguardava julgamento em liberdade. Somente após levar seu caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), é que a situação começou a mudar.

A OEA condenou o Brasil por não possuir uma legislação efetiva no combate à violência contra a mulher e recomendou alterações nas leis do país. Como resposta, a Lei Maria da Penha foi sancionada em 2006, com o objetivo de proteger as mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Internacionalmente, essa lei é reconhecida como uma das melhores no que se refere à proteção das mulheres. Ela estabelece medidas punitivas, preventivas e protetivas para combater a violência de gênero, além de envolver o poder público em sua implementação.

A Lei Maria da Penha reconhece diversas formas de violência contra a mulher, tais como física,

psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ela prevê penas mais rigorosas para os agressores e estabelece medidas de proteção para as vítimas, como o afastamento do agressor, a proibição de aproximação e a garantia de assistência jurídica e psicossocial.

Apesar dos avanços proporcionados pela Lei Maria da Penha, ainda há muito a ser feito para combater a desigualdade de gênero e a violência contra a mulher no Brasil. É fundamental que a sociedade como um todo se envolva nessa luta, promovendo a conscientização, desconstruindo estereótipos de gênero e apoiando as vítimas. Além disso, é essencial que o Estado invista em políticas públicas efetivas, em educação de qualidade e na capacitação dos profissionais que lidam com essa temática, com o objetivo de alcançar uma sociedade mais justa e igualitária.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Nova Fronteira, 2009. Acesso em: 10/05/2022.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 8. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005. Acesso em: 10/05/2022.

BIANCHINI, A. **A Qualificadora do Femicídio é de Natureza Objetiva ou Subjetiva?** Revista da EMERJ, v. 19, n. 72, p. 203-219, 2016.

BRASIL. Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena [Internet]. **Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH)**; Disponível em: » <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena> Acessado em: 10/04/2022.

CEZAR, Pâmela Kurtz.; RODRIGUES, Patrícia Matte.; ARPINI, Dorian Mônica. **Registros de notificação compulsória de violência envolvendo crianças e adolescentes. 2020**. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/pcp/v37n2/1982-3703-pcp-37-2-0432.pdf>. Acesso em: out/2020.

Diálogos sobre Justiça, Brasília: ministério da justiça, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19726>

DIAS, F. V.; COSTA, M. M. M. **Sistema punitivo e gênero. Uma abordagem alternativa a partir dos direitos humanos**. Lumen Juris, 2013. Acesso em: 20/04/2022.

DIAS, Maria Berenice. **A lei Maria da penha**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. Acessado em: 21/04/2022.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de Direito Civil**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. v. 6. Acesso em: 10/05/2022.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade: a vontade de saber**. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2001. 3 v, v. 1. Acessado em: 22/04/22

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. **A Metodologia do trabalho científico: projeto de pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertação de mestrado, trabalhos de conclusão de curso**. 8.ed. – São Paulo: Atlas, 2017.

Lei 11.340/2006. **Jus Navigandi**, jul. 2013. Disponível em:

LIRA, Higor. **Aspectos históricos da discriminação de gênero e da violência doméstica contra a mulher**. 2015. Disponível em: [<https://jus.com.br/artigos/43397/aspectos-historicos-da-discriminacao-de-genero-e-da-violencia-domestica-contra-a-mulher>]. Acessado em: 22/04/22

MACHADO, M. R. A. et. al. **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil.** Acessado em:24/04/22

MARTINS,G.de A.; LINTS, A. **Guia para elaboração de monografias e trabalhos de conclusão de curso.** São Paulo: Atlas, 2000. Acessado em:28/04/2022

MATIELLO, Carla; TIBOLA, Rafaela Caroline Uto. **(In)eficácia das medidas protetivas de urgência da PENHA, Maria. Sobrevivi. Posso contar. Armazém da Cultura, 2020.** Acessado em: 28/04/2022

SOUZA, Sérgio Ricardo de. **Comentários à lei de combate à violência contra a mulher.** 3. ed.

VERONESE, J. R. P.; COSTA, M. M. M. da. **Violência doméstica: quando a vítima é criança ou adolescente,**2006. Acesso em: 10/05/2022.

KUNZLER, Maria. **A violência intrafamiliar contra a mulher: um olhar a partir da Lei Maria da Penha. 2015.** Disponível em:
<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj054607.pdf>. Acesso em: dez/2022.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de.; BERNARDES, Márcia Nina.; COSTA, Rodrigo de Souza. **Violência doméstica, discriminação de gênero e medidas protetivas de urgência.** Acessado em:02/04/2023

Assessoria de Comunicação do IBDFAM (Instituto Brasileiro De Direito De Família), mar.2022. Disponível em:
<https://ibdfam.org.br/noticias/9493/STF+valida+altera%C3%A7%C3%A3o+na+Lei+Maria+da+Penha+que+autoriza+delegados+e+policiais+a+concederem+medidas+protetivas> Acessado em: 20/05/2022.